



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

***Contratação de empresa sob regime de empreitada Global, para a construção de uma Academia de Saúde na sede do Município de Pinhal da Serra/RS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **30 de Agosto de 2013**, às **09 horas**, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Rua Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1293 se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 321, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para Contratação de empresa sob regime de empreitada menor preço Global, para a construção de uma Academia de Saúde na sede do Município de Pinhal da Serra/RS, em regime de execução direta.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Pinhal da Serra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa sob regime de empreitada Global, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução das obras de construção de uma Academia de Saúde na sede do Município de Pinhal da Serra/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta do contrato, que fazem parte integrante desta licitação.

**Parágrafo único:** A empresa vencedora do certame fornecerá todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

## **2. CREDENCIAMENTO:**

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, será feita mediante a apresentação da Carta Credenciamento (Anexo I). O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de identidade.

**2.1.** Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### **2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>1</sup>, da Constituição da República;

---

1

***“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certificado/Atestado do CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções n.ºs 266/79 e 413/97, CONFEA).

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obras similares em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ao) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ao) estar devidamente registrado(s) no CREA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º. Da Lei n.º 8.666/93. No(s) atestado(s) deverão constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos.

c) **A Licitante deverá comprovar** que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. **Em se tratando de empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Termo de compromisso e, no caso de sócio da empresa, através do Ato constitutivo e/ou Contrato Social. O CRC emitido pelo município, apresentado para este certame, também fará prova, **no caso de sócio da empresa**, para a comprovação solicitada, desde que seu nome conste no campo de CRC "Representante". Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

**Observação 1:** O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, conforme letra "c".

**Observação 2:** A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior. E mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

d) Declaração de visita ao local da obra pelo responsável técnico pela execução da mesma, a ser fornecida pelo servidor municipal Lucas Canani Ramos, matrícula nº820, até o dia 23 de agosto de 2013, declarando-se ciente das questões de logística a serem enfrentados durante a sua execução. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos.

e) certidão de registro no CREA em nome da empresa e do responsável técnico;

f) atestado de capacidade técnico-operacional da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, há menos de cinco anos, contrato com objeto compatível em dimensão, características e prazo, com o ora licitado;

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto;

g) Em se tratando de cooperativa, para a habilitação jurídica, a mesma deverá apresentar também os seguintes documentos:

g1) Estatuto Social e Ata de assembléia Geral de Constituição da cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa;

g2) Ata da última assembléia geral, para comprovação da representatividade dos dirigentes da cooperativa;

### 2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial já exigível<sup>2</sup> e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração

---

<sup>2</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a1)** Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & AD \\ \text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } & \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05 \\ & PC \\ & AC \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00 \\ & PC \\ & AC + ARLP \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00 \\ & PC + PELP \\ & PL \\ \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } & \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a2)** As empresas quando da apresentação da documentação, deverão trazer com o balanço, o cálculo com os índices solicitados;

**a3)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

**a4)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.2.1 As empresas que optarem por autenticarem os documentos por funcionário da administração municipal, deverá fazê-lo, 30 (trinta) minutos antes do início do processo licitatório. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de Licitações.

2.2.2 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

- 3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.
- 3.3** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.
- 3.4** A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **4. HABILITAÇÃO**

- 4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.
- 4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA**

**5.1** O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material e mão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

de obra para a execução do objeto, em conformidade às especificações particularizadas contidas nas plantas, na planilha de orçamento e especificações técnicas, assim como todo o maquinário necessário para a concretização da obra, e materiais tais como: equipamentos mecânicos, ferramentas, galpão de obra para abrigo do pessoal, ferramentas e materiais, equipamentos de proteção individual conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, consumo de energia, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados.

Observação: A proposta global deverá apresentar o custo total da obra de acordo com o projeto básico em anexo IV;

b) planilha de quantitativos e custos unitários, onde constem separadamente, os materiais e a mão de obra;

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como base o elaborado pelo Município.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**6.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexeqüível.

## 7. JULGAMENTO

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço unitário para a execução dos serviços licitados.

**7.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho<sup>3</sup>, serão acrescidos 15% sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

---

<sup>3</sup> O encargo previdenciário será calculado sobre o total da nota fiscal ou fatura, conforme as Leis Federais nº 8.212/1991 e nº 10.666/2003 e a **Instrução Normativa RFB nº 971/2009**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

OBS: Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação.

O preço proposto será fixo não se admitindo reajustes sob qualquer título. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (Dois) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º<sup>4</sup> e §2º do art. 45<sup>5</sup>, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações constante no edital.

**9.2** Ao município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame.

**9.3** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Senhor Prefeito Municipal.

---

<sup>4</sup> “Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País”.

<sup>5</sup> “No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

## 10. RECURSOS

**10.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**10.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 17:00h, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3584 0250, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 9.2.

**10.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**10.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.4.

**10.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**10.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**10.8** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

## **11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

**11.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**11.3** O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4** O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**11.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

**11.6** O prazo para execução da obra, em dias consecutivos, não poderá exceder a 120. O início da obra deverá ocorrer em até 2 (dois) dias consecutivos após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.

**11.7** A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente, sendo vedada a entrada de qualquer pessoa que não conste nessa lista. Em caso de eventuais substituições, a licitante deverá comunicar o município, por escrito e apresentar as novas comprovações.

## **12. GARANTIA**

**12.1** Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 2º do art. 56 da Lei de licitações, cabendo ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do mesmo art., bem como deverá apresentar ART de execução registrada no CREA comprovando a responsabilidade técnica de um profissional habilitado em relação a presente obra.

**12.2** Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancaria ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato, acrescido de 60 dias. Portanto no caso vertente, como o prazo de execução é de 130 dias, a validade deverá ser de 180 dias.

Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração municipal nº de conta bancaria para depósito.

**12.3** A garantia prestada será liberada ou restituída, ao termino da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

**12.4** Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

**12.5** Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no Maximo 30(trinta) dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

**12.6** O objeto do presente contato tem garantia de 5 ( cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

### **13. PENALIDADES**

**13.1** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**13.2** Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**13.2.1** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

**13.2.2** Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

**13.2.3** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**13.2.4** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**13.2.5** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**13.3** Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c- Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;
- d- Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

e- Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;

f- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

g- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**13.4** As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.5** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**13.6** A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

**13.7** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICIPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**13.8** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.9** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.10** Além do servidor Lucas Canani Ramos, matrícula nº 820 – Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, responsável pela fiscalização da obra, será responsável pelo acompanhamento do andamento e elaboração do Diário da Obra o servidor José Fernando kuhn Adames, matrícula nº 576 – Diretor Geral de Serviços de Engenharia, para no caso de paralisação, ou atraso da obra, informar por escrito ao Engenheiro Civil da Prefeitura, e posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, como consta da Cláusula Quarta da minuta do contrato anexa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor Lucas Canani Ramos, matrícula nº 820 – Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, responsável pela fiscalização da obra.

**14.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

**14.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, se for o caso.

**14.3** A ultima parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela comissão de Fiscalização, desde que apresentada a CND emitida pelo INSS referente a obra e a apresentação da ART de execução da mesma.

OBS: As medições e termos de recebimento serão expedidos somente na 1º (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1º (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**14.4** O preço ofertado será fixo e irrevogável.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**(275) 4.4.90.51.00.00.00.00.4929**

#### **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 17h, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3584 0250, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**17.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**17.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**17.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Item II - Modelo de Credenciamento; III – Minuta de Contrato; IV – Medidas das Áreas; V – Memorial Descritivo; VI – Planilha Orçamentária; VII – Cronograma Físico Financeiro; VIII – Plantas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**17.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº1293, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Pinhal da Serra, 15 de Agosto de 2013.

---

Prefeito Municipal  
Ivandro Birck

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

*ANEXO II*

*CREDENCIAMENTO*

*Pelo presente credenciamento o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
com RG n° \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório,  
consistente na TOMADA DE PREÇO N° 02/2013, podendo praticar todos os atos inerentes ao  
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

*Nome completo e assinatura do representante legal da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

ANEXO III

MINUTA

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA - RS”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n° 1295, inscrita no CNPJ sob o n° 04.2 13.870/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivandro Birck, brasileiro, casado, portador do CPF n° 627.594.260-68;**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX**

**As partes acima firmam o presente: contratação de empresa para Construção da Academia de Saúde na sede do Município, a ser executado em regime de Empreitada Global, nos termos e cláusulas que seguem e que são mutuamente aceita pelas partes.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para Construção da Academia de Saúde na sede no Município de Pinhal da Serra, a ser executado em regime de Empreitada Global, através do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n° 02/2013, conforme i tem licitado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ XXXXX (XXXXXXXX).**

**Parágrafo único: O preço do contrato é fixo e irrealizável.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 04 (quatro) etapas, conforme cronograma físico financeiro, até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, Medição, Aprovação e Liberação do Setor Responsável da Administração Municipal, com visto da Secretária Municipal da Fazenda. As medições serão realizadas por solicitação da empresa e/ou pelo município no seu interesse próprio.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:**

4.1.- O prazo máximo de execução dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de início da obra, conforme cronograma físico-financeiro, que passa a fazer parte integrante do contrato. No último mês será feito o recebimento da obra e os ajustes que se fizerem necessários.

4.2. – A obra será considerada concluída para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes no projeto, normas e especificações técnicas e, limpeza final e geral da obra, com a retirada de materiais e entulhos, quando, então, o Engenheiro do município receberá provisoriamente a obra, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. As placas das obras deverão ser recolhidas, conforme determinação da fiscalização, ao parque de máquinas da Prefeitura Municipal.

4.3. – O Contratante poderá exigir a correção, remoção ou substituição do serviço ou material, em todo ou em parte, às expensas da Contratada se forem constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo computar o tempo com o de eventual atraso de entrega da obra.

4.4. – Durante o período de observação de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução, após dar-se-á o recebimento definitivo da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, mediante termo circunstanciado no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

4.5. – O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.6. – A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

5.1. – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Fornecer relação mensal dos empregados e sua qualificação, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- g) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;
- h) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

- i) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”, conforme modelo a ser fornecido pelo contratante;
- j) Providenciar a placa de obra, conforme modelo a ser fornecido pelo Fundo Nacional de Saúde;
- k) Manter, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos;
- l) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- m) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- n) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- o) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;
- p) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 02/2013, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

5.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a fiscalização das obras junto ao empreendimento;
- b) Providenciar as ligações provisórias de água e luz para a execução das obras; o consumo de energia elétrica ficará a cargo da Contratada, enquanto que o consumo de água ficará a cargo do Contratante;
- c) Efetuar a locação da obra juntamente com técnicos da Contratada junto aos loteamentos que receberão a intervenção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

d) Disponibilizar máquinas (retro-escavadeira, carregador, etc) para a abertura de valas para instalação de fossa séptica e sumidouro, além do material (pedra) para os sumidouros;

e) Fornecer a terra para aterro e outros que se fizerem necessários na obra;

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:**

6.1- A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.2- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

6.3- Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

6.4- Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

6.5- O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

6.6- A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexeqüível, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

6.7- Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, e no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND fornecida pelo INSS referente à obra.

6.8- O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.9- O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**b)** Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**b.1)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

**b.2.2)** Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

**b.2.3)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**b.2.4)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**b.2.5)** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**c)** Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

**c1)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

**c2)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c3)** Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

- c4)** Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- c5)** Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- c6)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c7)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d)** As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- e)** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- f)** A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.
- g)** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICIPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- h)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Sob o código:

**(275) 4.4.90.51.00.00.00.4929**

**CLÁUSULA NONA:** A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido ,  
ainda :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor Lucas Canani Ramos, matrícula – 820, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de XXXXX de 2013.

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**Ivandro Birck**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ nº**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº